



INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO”

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 225 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos artigos 131 e 134, e diante do dever institucional de zelar pelo bom funcionamento dos órgãos de proteção à infância e juventude, indico a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo Municipal a presente indicação para a elaboração de Projeto de Lei visando à redução da carga horária dos Conselheiros Tutelares.

Atualmente, os conselheiros tutelares deste município exercem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além de plantões noturnos, finais de semana e feriados, bem como ficam de sobreaviso, o que extrapola os limites legais e físicos de jornada razoável, gerando exaustão emocional e comprometimento da saúde mental e física dos profissionais.

É notório que o regime de trabalho dos conselheiros tutelares, além de fixo, inclui atividades ininterruptas em regime de plantão, o que exige disponibilidade contínua e interfere diretamente em seu descanso, convívio familiar e saúde.

Cabe destacar que o artigo 134 do ECA dispõe:

“Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros.”

Nesse contexto, compete ao Município regular e adequar a carga horária dos Conselheiros Tutelares, considerando a natureza e a sobrecarga do serviço prestado, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

Diante disso, solicito que Vossa Excelência, na qualidade de legítimo representante do povo e atento à proteção dos direitos da infância e juventude, encaminhe a presente proposição ao Poder Executivo para que este envie Projeto de Lei reduzindo a carga horária dos Conse-





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

lheiros Tutelares para 30 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, assegurando-lhes condições adequadas de trabalho e preservação da saúde.

Contamos com seu apoio e sensibilidade diante dessa causa tão relevante para a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e dos próprios conselheiros tutelares.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador





MENSAGEM Nº _/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que pretende alterar/reduzir a carga horária dos Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel da Palha.

A presente proposta tem como fundamento a necessária valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. É notório que os conselheiros tutelares exercem jornada exaustiva, com plantões frequentes, inclusive fora do expediente, feriados e finais de semana, além de ficarem de sobreaviso, muitas vezes em situações emergenciais e de alto impacto emocional.

A legislação vigente (ECA, art. 134) confere ao Município a responsabilidade de regulamentar a jornada dos conselheiros tutelares. Assim, a redução de 40 para 30 horas semanais visa garantir melhores condições de trabalho, eficiência no atendimento e respeito à dignidade da função exercida.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria, reitero votos de elevada estima e consideração.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha





MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 84/2024 que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 84/2024 passa a constar com a seguinte redação:

“Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em de de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **10/04/2025 13:27**

Checksum: **34FD01E16651E7B0E4631917CD100631B1703D7F4B5BA5FCEB61E63DF374F724**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.